

PROJETO DE LEI 2.167/2022.

Dispõe sobre a publicidade no Portal de
Transparência dos dados relativos ao transporte
coletivo por ônibus no município de Nova Lima.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por meio de seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito
Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Nova Lima, dará publicidade, em seu Portal da
Transparência, em aba específica de livre acesso aos cidadãos, no formato de dados abertos,
aos seguintes dados do transporte coletivo por ônibus totalizadas por linha, por consórcio,
por estação e para o sistema:

- I - A quantidade de viagens programadas para o dia;
- II - A quantidade de viagens realizadas para o dia, com os veículos empenhados e a
produção quilométrica realizada;
- III - A quantidade de viagens omitidas;
- IV - A quantidade de viagens atrasadas realizadas fora do limite permitido pelo contrato de
concessão;
- V - A quantidade de notificações/autuações por descumprimento de programação;
- VI - A quantidade de passageiros transportados no dia por viagem, por linha e, total do
sistema;

12/19/2022 15:28 00:00 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG

Parágrafo único - Também será publicada mensalmente a consolidação dos dados referentes à frota operante do sistema, contendo no mínimo a placa, o número de ordem dos veículos; a empresa a qual pertencem estes veículos; o ano de fabricação do chassi e carroceria, o tipo de veículo; o tipo de combustível utilizado, diesel, elétrico, biodiesel e outros; se possui ar-condicionado e; qual o modelo de acessibilidade utilizado, por plataforma elevatória, piso baixo e outros.

Art. 2º — O Portal de Transparência disponibilizará na mesma forma disposta no art. 1º desta lei, os seguintes dados do sistema de transporte coletivo por ônibus:

I - receitas de acordo com as fontes pagadoras:

- a) vale-transporte;
- b) arrecadação nas catracas;
- c) subsídios municipais;
- d) incentivos fiscais;
- e) outras receitas;
- f) transferências governamentais;

II – despesas do sistema:

- a) com pessoal próprio: motorista, agente de bordo e gestão;
- b) administrativas próprias e contratadas;
- c) com manutenção de frota;
- d) com financiamentos, empréstimos e encargos da dívida para renovação da frota;
- e) com combustível, óleo, lubrificantes, líquido de arrefecimento, pneus, outros materiais para o funcionamento, higienização e limpeza dos veículos;
- f.) tributos pagos às esferas governamentais;

- g) margem de remuneração do concessionário;
- h) outras remunerações e despesas;
- i) despesa média por km rodado das alíneas "a" a "h", deste inciso;
- j) depreciação da Frota;

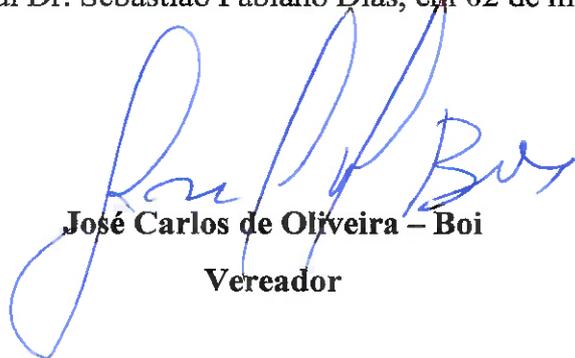
Parágrafo único - A atualização das receitas e despesas que constam nos incisos I e II terão publicação mensal, seu resultado será acumulado e consolidado ao final de cada exercício.

Art. 3º - O Poder Executivo deve monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos previstos nesta lei.

Art. 4º - Para garantir a efetividade das informações, será observada a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 02 de maio de 2022.



José Carlos de Oliveira - Boi

Vereador

JUSTIFICATIVA

Todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral. Esse é um direito fundamental, resguardado pela Constituição Federal de 1988.

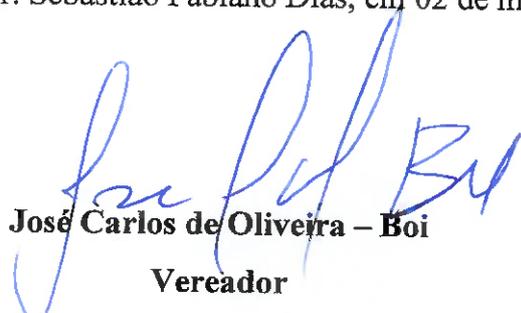
O acesso a informações públicas é garantido para a promoção da transparência, da participação, do controle social e combate à corrupção e ao desperdício causado pela má gestão.

Nos últimos anos, tivemos avanços importantes na abertura de informações públicas, como a criação de portais e a aprovação da Lei de Acesso a Informações. Apesar desses avanços, muito pouco evoluímos em relação à transparência das informações relacionadas à mobilidade urbana. Gestores públicos dos Estados, Municípios e do Distrito Federal resistem ou quando tentam não conseguem tornar públicas informações sobre contratos, tarifas, custos e demais dados de obras e serviços relacionados à mobilidade urbana.

Consequentemente, convivemos há décadas com a má qualidade do transporte público nos grandes centros urbanos, atualmente uma das principais preocupações da população brasileira. O alto custo, associado à falta de pontualidade, à ausência de transparência e à má condição dos veículos oferecidos à população, demonstram a necessidade de maior fiscalização por parte dos usuários.

Por todo o exposto, espero contar com apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 02 de maio de 2022.



José Carlos de Oliveira – Boi
Vereador